



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8078**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Valcir Soares da Silva

**Data:** 06/04/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 23/2010. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis de Montes Claros - ASCAMOC”. (Referente à Lei nº 4.224, de 27/04/2010).

**Controle Interno – Caixa:** 25.9

**Posição:** 05

**Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Utilidade pública  
ct: 25.9  
Ordem: 05  
nº fls: 25



29/01/10  
20 - 04 - 2010

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 23/2010

### AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

### ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis de Montes Claros - ASCAMOC.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 06/04/2010  
Comissão de Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 - *ANALISADO EM REGIME DE URGE*
- 4 - *CIA EM 20.04.2010.*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc



PROJETO DE LEI N.º

**23**

/2010

*(Handwritten signature over the project number)*

**Concede Título Declaratório de Utilidade Pública**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

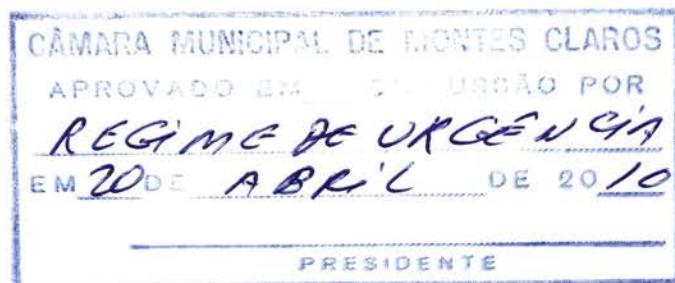
**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **“Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis de Montes Claros - ASCAMOC”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.246.032/0001-46, com sede na Rua Francisco Gonçalves Santos nº 315, bairro Vera Cruz neste Município de Montes Claros.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 06 de abril de 2010.

Valcir Soárez Silva  
Vereador  
2º Secretário







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 023/2010 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Montes Claros - ASCAMOC” de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de abril de 2010.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 23/2010

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis de Montes Claros.”

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/04/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/04/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a **Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis de Montes Claros.**

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do referido título.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2010

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: